



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

SMOU – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

**OFÍCIO:** 146/2018

**DE:** Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

**PARA:** Administração Municipal

At. Srta Aline

### **ASSUNTO:** Avaliação das Certidões e Atestados

Em observância ao princípio da auto tutela, venho retificar a análise dos atestados de capacidade técnica apresentados referente à licitação da Reforma Escola Municipal Juscelino Dias Magalhães II.

Construtora Martins Costa – CMC

RT: Renato Lessa Martins da Costa – Crea 51.664/D

Item 3.2.2 – Assentamento de cerâmica com argamassa pré-fabricada, inclusive rejuntamento mínimo 300,00 m<sup>2</sup> → Atende

Item 2.7 – Rampa coberta mínimo 20,00 m<sup>2</sup> → Atende

Arya Construções e Negócios Ltda - Me

RT: Wanius Medeiros de Camargos – Crea 56.293/D

Item 3.2.2 – Assentamento de cerâmica com argamassa pré-fabricada, inclusive rejuntamento mínimo 300,00 m<sup>2</sup> → Atende

Item 2.7 – Rampa coberta mínimo 20,00 m<sup>2</sup> → Atende

Athenas Construtora Ltda - Me

RT: Geogênio Alves Moreira – Crea 50.321/D

Item 3.2.2 – Assentamento de cerâmica com argamassa pré-fabricada, inclusive rejuntamento mínimo 300,00 m<sup>2</sup> → Atende

Item 2.7 – Rampa coberta mínimo 20,00 m<sup>2</sup> → Atende

A Lei 8.666/93 nos informa:

**Art. 30.** A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se á a:  
(...)

Paragrafo 1º - A comprovação de aptidão referida no inciso II do “caput” deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.8883 de 1994)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

SMOU – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Paragrafo 3º - Será admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.  
(Grifamos)

**Art. 41.** A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha **estritamente vinculada**, portanto em atendimento as determinações da lei acima descrita considero apta as empresas acima mencionadas.

Sendo o que se apresenta para o momento é oportuno o ensejo para reiterarmos votos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Renato Pereira da Costa – Crea 58.437/D

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Sarzedo

Sarzedo, 20 de Junho de 2018